



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Praça José Bonifácio, s/n, Sala 12, Centro - CEP 11013-910, Fone: (13)

3222-4919, Santos-SP - E-mail: santosvec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - EXECUÇÃO CRIMINAL

Tramitação prioritária

ADRIANA JABER, Coordenador do Cartório da Vara do Júri/Execuções do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 7000780-16.2008.8.26.0590 - Ordem nº 2008/000409 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Pena Privativa de Liberdade, em que figura como Réu **RODRIGO MIRANDA**, Brasileiro, Solteiro, Marinheiro, mãe **MARYNA DE FATIMA MIRANDA**, Nascido/Nascida 29/03/1983, de cor Pardo, natural de Santos - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 16/06/2008

Documento de Origem: Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>

Processo de Conhecimento: Processo de origem do PEC/PEMSE selecionado << Informação indisponível >> - Vara: Vara do processo origem do PEC/PEMSE selecionado << Informação indisponível >> -

Histórico da Parte **RODRIGO MIRANDA**

03/11/2023 - Situação da Parte no SIVEC - Situação do processo no SIVEC: Extinta pelo Cumprimento

03/11/2023 - Processo Arquivado

Situação Processual:

Informações Complementares - JUDICIAL - 30/11/2002 - PRESO EM FLAGRANTE - PROC.928/02.

Outros - 29/09/2003 - REG.6572

Informações Complementares - LIVRE - 09/06/2005 - ACÓRDÃO (APELAÇÃO), EM E. 6 C.C. DO TJ/SP, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, REF.PROC. 11076/2002 - CONTR.928/2002, TORNANDO A EXECUÇÃO DEFINITIVA.

Autos no M.P. - 13/09/2005 - reg 6572

Informações Complementares - JUDICIAL - 16/09/2005 - CONCEDIDO BENEFÍCIO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL E EXPEDIDO ALVARÁ DE SOLTURA E CARTA DE L.C. - PROC.928/02.

Informações Complementares - JUDICIAL - 19/09/2005 - CUMPRIDO O ALVARÁ DE SOLTURA SEM IMPEDIMENTO NA PENITENCIÁRIA II DE SÃO VICENTE, DECLARANDO RESIDIR EM SANTOS - PROC.928/02.

Outros - 11/10/2005 - AUTOS REMETIDOS A VEC DE SANTOS/SP.

Autos Recebidos da Comarca - 17/10/2005 - RECEBIDOS OS AUTOS NA VEC SANTOS, SEM ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS.

Autos Conclusos - 02/11/2005Autos no Setor de Cálculo - Cálculo - 04/11/2005Autos Conclusos - 11/11/2005 - HOMOLOGAR CÁLCULO.

Autos no M.P. - 15/11/2005Autos Conclusos - 18/11/2005Autos no Final para Cumprimento -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Praça José Bonifácio, s/n, Sala 12, Centro - CEP 11013-910, Fone: (13) 3222-4919, Santos-SP - E-mail: santosvec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 27/02/2020 09:40:02
- Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
Petição - 02/03/2020 13:02:52 - N° Protocolo: WEC7.20.70004287-3
Tipo da Petição: Manifestação do MP
Data: 02/03/2020 11:57, Suspensão do Prazo - 18/03/2020 02:59:17 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 10/09/2020 devido à alteração da tabela de feriados
Suspensão do Prazo - 22/03/2020 11:39:13 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 21/09/2020 devido à alteração da tabela de feriados
Conclusos para Decisão - 22/03/2020 23:53:41 Progressão de regime - 23/03/2020 08:50:30 - Vistos. Trata-se de progressão de regime prisional, do semiaberto para o aberto, em favor do executado qualificado nos autos, com fulcro no artigo 112 da Lei de Execuções Penais. Ouvido, o Ministério Público opinou favoravelmente. É o relatório do necessário. **FUNDAMENTO E DECIDO.** Depreende-se do cálculo constante dos autos que o apenado preenche o requisito objetivo necessário para a progressão ao regime de responsabilidade pessoal. O reeducando possui "bom" comportamento carcerário, conforme demonstrado pelo atestado de conduta carcerária, satisfazendo também o requisito subjetivo. Em que pese as hipóteses do artigo 117 da L.E.P., o sentenciado que fizer jus ao regime aberto tem direito à prisão albergue domiciliar quando inexistir casa do albergado onde possa cumprir a pena no regime aberto fixado inicialmente ou pela progressão, pois o direito do sentenciado não pode ser prejudicado pela omissão estatal. Nesse sentido: "Tendo o condenado atendido às condições objetivas e subjetivas para obter regime prisional aberto, mas não possuindo o Estado a Casa do Albergado, nem estabelecimento que adequadamente possa substituí-la, deve ele ser colocado, então, em prisão domiciliar, como opção válida para que não permaneça na mesma situação, mas sim possa iniciar seu processo de reintegração à sociedade, podendo voltar ao trabalho, para seu sustento e de sua família. (STF HC n. 68.121-2-SP)" Portanto, preenchidos os requisitos legais, **CONCEDO** ao executado(a) **RODRIGO MIRANDA**, CPF: 236.327.268-41, MT: 293755-5, RG: 43343075, RJI: 193005834-19, recolhido no Centro de Progressão Penitenciária "Dr Rubens Aleixo Sendin" - Mongaguá, a **PROGRESSÃO** ao **REGIME ABERTO** e em seguida **CONCEDO** a Prisão Albergue Domiciliar, relativamente ao PEC-Principal n° 0003354-83.2019.8.26.0158- Processos Apenso << Informação indisponível >>, mediante observância das seguintes condições: a) pernoitar em sua residência, onde deverá recolher-se, nos dias úteis, das 22:00 horas até às 6:00 horas, salvo se por motivo de trabalho, devidamente autorizado pelo Juízo das Execuções Criminais; b) permanecer recolhido em sua residência, nos sábados, domingos e feriados, salvo se por motivo de trabalho, devidamente autorizado pelo Juízo das Execuções Criminais; c) não freqüentar locais de duvidosa reputação onde sejam vendidas bebidas alcoólicas, de cuja ingestão se absterá; d) não portar qualquer tipo de arma; e) comparecer mensalmente no Cartório das Execuções Criminais para assinar a ficha de albergados, confirmar a sua residência e comprovar trabalho lícito, documentalmente; f) não se ausentar da Comarca, sem prévia autorização do Juízo; Anoto, por oportuno, que na hipótese de cometimento de falta disciplinar de natureza grave a partir da emissão do boletim informativo e porventura ainda não comunicada, deverá a Unidade Prisional consultar o Juízo quanto ao cumprimento desta sentença. O descumprimento de quaisquer das condições impostas ora estabelecidas ensejará a regressão para o regime mais severo, ex vi do disposto no artigo 50, inciso V, da Lei de Execução Penal. A advertência realizada pela Direção do estabelecimento penitenciário dispensa o comparecimento imediato em Juízo, devendo o sentenciado, salvo determinação em sentido contrário, se apresentar perante a Vara das Execuções Criminais da Comarca em que passará a residir no prazo improrrogável de 30 dias. Expeça-se ofício para cumprimento imediato.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA MENDES PINHEIRO. Para acesso ao áudio procedente, clique no site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003354-83.2019.8.26.0158 e o número m001659.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Praça José Bonifácio, s/n, Sala 12, Centro - CEP 11013-910, Fone: (13) 3222-4919, Santos-SP - E-mail: santosvec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

- 21/08/2019 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: 5º Distrito Policial de Santos
27/08/2019 - Término da Prisão
27/08/2019 - Transferência do Preso - Tipo de prisão: Sentença Condenatória; Local de prisão: Centro de Progressão Penitenciária "Dr Rubens Aleixo Sendin" - Mongaguá
22/03/2020 - Progressão de Regime - Regime: Semiaberto -> Aberto
24/03/2020 - Audiência Admonitória - Regime Aberto
24/03/2020 - Término da Prisão
24/03/2020 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Condenatória; Local de prisão: Domiciliar

Situação Processual:

Documento - 29/08/2019 16:40:57 Homologado o Cálculo - 30/08/2019 13:56:28 - Vistos. Expeça-se ofício ao IIR.G.D. comunicando o cadastro de novo Processo de Execução Criminal para acréscimo na Folha de Antecedentes criminais, bem como, a unificação dos RG's ou o cadastro criminal de RG, se o caso. Vista às partes acerca do cálculo lançado. Não sendo apresentada impugnação ficará desde logo homologada a conta para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Sobrevindo impugnação fundamentada, os autos serão remetidos setor de cálculo, para eventual retificação ou prestar informação. Comunique-se à Direção do(a) Centro de Progressão Penitenciária "Dr Rubens Aleixo Sendin" - Mongaguá, onde se encontra recolhido o executado RODRIGO MIRANDA, CPF: 236.327.268-41, MT: 293755-5, RG: 43343075, RJI: 193005834-19, para oportuna impressão do cálculo de penas, o qual valerá como Atestado de pena a cumprir, sendo desnecessária a devolução a este Juízo de via assinada pelo executado, uma vez que o referido documento destina-se a cientificá-lo da pena a cumprir, bem como a instruir o prontuário penitenciário. Caso o seja observada a existência de divergência com o prontuário penitenciário, solicite a gentileza de comunicar-nos, para ser verificada a necessidade de alteração. Por fim, conforme estabelecido, se o reeducando não possuir ou não constituir advogado, a Direção desse Estabelecimento Prisional deverá encaminhar, com ANTECEDÊNCIA DE 10 (DEZ) DIAS do advento do lapso para benefício mais próximo, o ATESTADO COMPROBATÓRIO DE COMPORTAMENTO CARCERÁRIO, devidamente instruído com o Boletim Informativo, nos termos da Resolução SAP-115/2003, mediante Peticionamento Eletrônico dirigido aos processos digitais (Comunicado Conjunto SPI-TJSP nº 932/2018) para apreciação judicial. Int. Santos, 29 de agosto de 2019.
Ofício Expedido - 30/08/2019 13:56:56 - Ofício - IIRGD - Cadastro de Processo de Execução Criminal - VEC, Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 30/08/2019 13:57:15 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico Expedida - 30/08/2019 13:57:25 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico Expedida - 30/08/2019 13:57:25 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico Expedida - 30/08/2019 17:14:15 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico Expedida - 30/08/2019 17:14:15
Folha de Antecedentes Juntada - 02/09/2019 10:00:44 Certidão Carcerária Juntada - 02/09/2019 10:01:15 Suspensão do Prazo - 21/01/2020 22:26:35 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 11/08/2020 devido à alteração da tabela de feriados, Petição - 12/02/2020 14:56:03 - Nº Protocolo: WEC7.20.70003048-4
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 12/02/2020 14:23
Ofício Juntado - 26/02/2020 14:39:45 Ato Ordinaratório - Intimação - Portal - 27/02/2020 09:39:48 - Vista ao Ministério Público.

Este documento é copia do original assinado eletronicamente por LUCAS V. M. M. R. S. O. Para saber qual o processo, consulte o site: <http://www.tjsp.jus.br/vec>, informe o processo 000334-13-2019-8-001185 e o código 11013/197



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santos
FORO DE SANTOS
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Praça José Bonifácio, s/n, Sala 12, Centro - CEP 11013-910, Fone: (13)
3222-4919, Santos-SP - E-mail: santosvec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(OAB 389371/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 17/06/2020 14:57:42 - Relação :0175/2020

Data da Disponibilização: 17/06/2020

Data da Publicação: 18/06/2020

Número do Diário: 3064

Página: 1270/1272

Suspensão do Prazo - 09/07/2020 21:55:39 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 17/07/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 15/03/2022 20:07:24 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 22/12/2022 13:02:36 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 22/12/2022 13:02:37 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Expedição de documento - 07/12/2023 14:42:21 - VEC - Certidão - Informa o término da pena

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 07/12/2023 14:44:57 - *Fl. 129: Vista às partes.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 07/12/2023 14:46:25 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 07/12/2023 14:46:39 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 08/12/2023 00:28:55 - Relação: 0393/2023

Teor do ato: *Fl. 129: Vista às partes.

Advogados(s): Mariana Santos de Oliveira (OAB 383787/SP), Thais Marques Siqueira (OAB 389371/SP)

Manifestação MP ao Juiz Juntada - 10/12/2023 06:40:07 - N° Protocolo: WSTS.23.80120412-0

Tipo da Petição: Manifestação MP ao Juiz

Data: 10/12/2023 06:39 Certidão de Publicação Expedida - 12/12/2023 05:13:38 - Relação: 0393/2023 Data da Publicação: 13/12/2023

Número do Diário: 3876 Petição - 12/12/2023 15:27:54 - N° Protocolo: WSTS.23.70529321-4

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 12/12/2023 11:40 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 16/01/2024 15:57:18 - Vista à Defensoria Pública. Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 16/01/2024 15:57:40 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 23/01/2024 18:41:19 - N° Protocolo: WSTS.24.70017733-0

Tipo da Petição: Manifestação da Defensoria Pública

Data: 23/01/2024 18:38

Conclusos para Sentença - 14/02/2024 13:06:41 Cumprimento da Pena - 14/02/2024 15:51:12 - VEC - Extinção da pena pelo cumprimento

Certidão de Cartório Expedida - 03/12/2024 13:46:07 - VEC - Certidão de Trânsito em Julgado Partes

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 03 de dezembro de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, Inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.

Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação

das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2008.

CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://ajpoc/veaj/tjsp>. Informe o processo 000334-03/2019-3201166 e o código 0401143.